



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

#### **PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2023**

**RELATÓRIO:** Projeto de Resolução nº 04/2023 de autoria da Mesa Diretora que “Dispõe sobre proibição da prática do Nepotismo no âmbito do Poder Legislativo”.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a matéria trata de assunto inserto na senda da organização político-administrativa municipal, inserido, pois, no espaço de competência dos Municípios (CF, art. 30) - RE 570.392, Rel. Ministra Cármem Lúcia, Pleno, DJe 18.02.2015, Tema 29 da Repercussão Geral.

A Lei Orgânica do Município, estabelece com clareza a competência do Poder Legislativo, para organizar seus serviços administrativos através de criação de funções que sejam necessárias:

*Art. 25 Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*(...)*

*IV - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;*

Quanto ao mérito é cediço que o Supremo Tribunal Federal, aprovou no ano de 2009 a Súmula Vinculante nº 13, proibindo o nepotismo na administração pública, tendo como argumento os princípios da moralidade e da imparcialidade. De acordo com a referida súmula, é proibida a contratação de parentes nos três poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Mesmo com a edição da referida Súmula vinculante, entendemos que o Poder Legislativo necessita ter uma regulamentação própria a respeito do tema, preconizando de forma cristalina os casos de nepotismo, para que não pairem dúvidas no momento da nomeação dos servidores.

Com a aprovação do projeto sob análise o Setor de Recursos Humanos terá uma ferramenta eficiente para conter possíveis nomeações que possam configurar a prática do nepotismo.



*Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, entendo que o projeto se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade, estando apto a ser apreciado pelas comissões permanentes e posteriormente o Plenário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2023.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS  
Secretária

GILMAR LUIZ BORLOT  
Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA  
Relatora